



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 93/2016 - CONSEPE

Cria o parágrafo único do Art. 88 e altera a redação dos artigos 94, 95 e 96 da Resolução Nº 05/2014 – CONSEPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 30 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica e pedagógica própria das universidades, definidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar os critérios e requisitos pertinentes ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais – PSVNI -, a fim de garantir uma maior flexibilidade no processo de ocupação de vagas do certame;

CONSIDERANDO que as modificações propostas possibilitarão a participação de discentes desligados da UERN no PSVNI, bem como promoverão uma melhor distribuição das vagas do certame;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 311/2016 – PROEG,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 88 da Resolução n. 05/2014-CONSEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. A PROEG publicará, na data prevista no Calendário Universitário, edital específico do PSVNI, que especificará a quantidade de vagas por modalidade de ingresso, campus, curso, semestre, turno e habilitação.

Parágrafo único. O edital do certame poderá estabelecer outras condições a serem satisfeitas pelos candidatos as vagas do PSVNI

Art. 2º. O art. 94 da Resolução n. 05/2014 - CONSEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. As Vagas Não Iniciais (VNI), em cada curso de graduação da UERN, serão preenchidas por meio dos processos seletivos abaixo discriminados:

I - Transferência Interna: destinada a aluno da UERN com ingresso na forma regular que pretenda o remanejamento de campus, turno, modalidade ou curso, e que satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado na UERN;
- b) ter integralizado, no mínimo, 300 (trezentas) horas de atividades curriculares;
- c) não ter ingressado no curso de origem por meio do PSVNI (transferência interna, transferência externa e retorno), exceto quando se tratar de transferência de turno, no mesmo curso e campus, por uma única vez;
- d) não ter integralizado acima de 50% da carga horária da matriz curricular a que esteja vinculado, nos casos de mudança de curso.

II - Transferência Externa: destinada a aluno proveniente de outra IES de origem nacional que pretenda dar sequência aos estudos, e que atenda aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado na instituição de origem;
- b) ser proveniente de curso autorizado ou reconhecido pelo conselho competente;
- c) ter integralizado, no mínimo, 300 (trezentas) horas de atividades curriculares da carga horária da matriz curricular a que esteja vinculado na instituição de origem.

III - Retorno:

- a) Destinado a graduados em curso de nível superior devidamente reconhecido pelo conselho competente, para obtenção de novo título em curso da mesma área de

conhecimento, nova modalidade, nova habilitação ou nova ênfase de curso concluído.

b) Destinado a ex-estudante da UERN cujo desligamento tenha ocorrida por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do Art. 203 do RCG, e que deseje dar continuidade ao curso de graduação ao qual foi vinculado.

§ 1º. As áreas de conhecimento usadas como referência para o PSVNI são as estabelecidas no Anexo III desse Regulamento.

§ 2º. Não será permitido ao candidato apresentar mais de um título de graduação na solicitação de vaga para obtenção de novo título.

Art. 3º. O art. 95 da Resolução n. 05/2014-CONSEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Para efeito de distribuição das vagas referidas no art. 94 anterior, adotar-se-ão os seguintes critérios:

I - Serão destinadas 40% (quarenta por cento) das vagas para Transferência Interna, 30% (trinta por cento) das vagas para Transferência Externa, e 30% (trinta por cento) das vagas para Retorno, percentual este que deverá ser distribuído igualitariamente entre os interessados descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 94 deste Regulamento;

II - No cálculo da quantidade de vagas por modalidade de ingresso, conforme estabelecido no inciso I deste artigo, os resultados deverão ser apresentados em números inteiros, desprezando-se as frações.

III - Concluído o cálculo de distribuição das vagas conforme o inciso II, e constatando-se sobras, as vagas remanescentes serão sucessivamente distribuídas, uma a uma, até completar a quantidade divulgada, na seguinte ordem:

- a) transferência interna;
- b) transferência externa;
- c) retorno.

Art. 4º. O art. 96 da Resolução n. 05/2014-CONSEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. O pedido para preenchimento de VNI em cada curso de graduação da UERN será efetuado junto à secretaria da Unidade Universitária ou campus avançado, mediante requerimento dirigido ao diretor, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo seu procurador legalmente constituído, dentro

do prazo estabelecido em edital específico, instruído com os seguintes documentos:

I - Para Transferência Interna:

- a) histórico escolar atualizado do aluno, fornecido pela DIRCA;
- b) cópias dos PGCCs cursados, fornecidos pelos departamentos acadêmicos, sendo dispensada a apresentação destes quando se tratar de transferência para curso que possua a mesma matriz curricular em campus ou turno diverso ao de origem.

II - Para Transferência Externa:

- a) comprovante de regularidade de matrícula;
- b) histórico escolar atualizado, acompanhado dos programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados pela instituição de origem;
- c) cópia do ato de autorização ou reconhecimento do curso de origem, observado o prazo de vigência;
- d) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem;
- e) documento que contenha a matriz curricular do curso objeto da transferência, expedido pela instituição de origem, com seu desdobramento em componentes curriculares e carga horária total prevista para integralização;
- f) comprovante de pagamento de taxa;
- g) documento comprobatório do ingresso no ensino superior mediante processo seletivo válido.

III - Para Retorno de graduados em curso de nível superior:

- a) cópia legalmente autenticada de diploma de curso de graduação devidamente registrado, ou certidão de conclusão válida;
- b) histórico escolar e programas dos componentes curriculares cursados, devidamente autenticados pela instituição de origem;
- c) normas do sistema de verificação de rendimento escolar da instituição de origem, dispensadas no caso de ser a UERN;
- d) cópia do ato de reconhecimento do curso de origem, dispensado no caso de ser a UERN;
- e) comprovante de pagamento de taxa.

Parágrafo único. O pedido de retorno de ex-estudante da UERN será instruído com o edital de desligamento e histórico escolar do interessado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 30 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aldo Gondim Fernandes	Prof ^a . Rosimeiry Florêncio de Q. Rodrigues
Prof ^a . Inessa da Mota Linhares Vasconcelos	Prof. Deny de Souza Gandour
Prof ^a . Maria Ivonete Soares Coelho	Prof ^a . Maria de Fátima Dutra
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof. Bertulino José de Souza
Prof ^a . Maria José Costa Fernandes	Prof. João Bosco Filho
Prof ^a . Magda Fabiana do Amaral Pereira	Disc. Silvano Tavares Carlos
Prof. José Mário Dias	Disc. Antônio Hélio da Cunha Filho
Prof. Iron Macêdo Dantas	